

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS NO EST		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	20/02/2025 13:21:32	Data da assinatura:	20/02/2025 13:27:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Estadual a criação do Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se mães atípicas as mulheres que exercem o papel de cuidadoras principais de seus próprios filhos ou filhas, crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, tais como:

I – deficiências físicas, intelectuais, sensoriais ou múltiplas;

II – transtornos do espectro autista (TEA);

III – transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);

IV – doenças crônicas que demandem cuidados contínuos, como câncer, doenças cardíacas, entre outras;

V – doenças raras ou genéticas, como síndrome de Down, síndrome de Rett, distrofia muscular, esclerose múltipla, entre outras;

VI – outras condições de saúde que, comprovadamente por laudo médico, exijam atenção especializada e contínua, limitando a capacidade de trabalho ou estudo da mãe cuidadora.

Art. 3º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I – igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;

II – promoção da dignidade humana e do bem-estar social;

III – Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 4º São objetivos do programa:

I – oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;

II – promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

III – facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;

IV – estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I – a condição de mãe e cuidadora principal de criança ou adolescente com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, mediante comprovação por laudo médico ou psicológico;

II – a formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual (MEI), microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º O Poder Executivo por meio da Secretaria do Trabalho (SET) e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), ficará responsável pela implementação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se as disposições legais vigentes.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atender uma parcela significativa da população que enfrenta desafios únicos: as mães atípicas. Essas mulheres, cuidadoras de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, enfrentam uma realidade marcada por demandas intensivas e contínuas de cuidados, que muitas vezes as impedem de se inserir no mercado de trabalho tradicional.

As mães atípicas enfrentam dificuldades específicas para conciliar os cuidados com seus filhos e a necessidade de gerar renda. O mercado de trabalho formal, com suas jornadas fixas e inflexíveis, não oferece condições adequadas para que essas mulheres possam desempenhar suas funções profissionais enquanto atendem às demandas de seus filhos. Muitas vezes, elas precisam abandonar seus empregos ou reduzir suas jornadas de trabalho, o que impacta diretamente na renda familiar e na qualidade de vida de todos os envolvidos.

O empreendedorismo surge, portanto, como uma alternativa viável e necessária para essas mães. Ao empreender, elas podem ter maior flexibilidade para organizar seus horários e conciliar o trabalho com os cuidados que seus filhos demandam. No entanto, muitas dessas mulheres enfrentam barreiras para iniciar e manter seus negócios, como a falta de capacitação, dificuldades de acesso a crédito e a ausência de redes de apoio.

O Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas proposto neste projeto visa superar essas barreiras, oferecendo capacitação gratuita, linhas de crédito facilitadas e a criação de redes de apoio. A iniciativa se baseia em parcerias com instituições de ensino, entidades privadas e organizações não governamentais, mas também prevê a alocação de recursos públicos para garantir a efetividade do programa.

Além de promover a autonomia econômica dessas mulheres, o programa contribuirá para a economia do estado, fomentando a formalização de negócios, a geração de empregos e a movimentação econômica local. Ao empoderar as mães atípicas, estamos construindo uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde todas as famílias têm a oportunidade de prosperar.

Por fim, o projeto reconhece o papel fundamental dessas mães na sociedade e busca garantir que elas possam cuidar de suas famílias sem comprometer sua dignidade e qualidade de vida.

Portanto, conto com a sensibilidade dos Nobres Pares para aprovação desta proposição e do Poder Executivo para avaliar e acolher esta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)